CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI Nº 155 /2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto ou de meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, em restaurantes, bares ou similares, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1o. Este Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de desconto obrigatório em restaurantes, bares e similares que servem refeições "à la carte", porções e rodízios, à clientes que tenham tido o estômago reduzido por meio de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

§ 1o. O paciente para obter os referidos descontos deverá comprovar através de carteira de identificação do paciente bariátrico concedida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica ou de um atestado médico, constando que passaram por procedimento cirúrgico.

Art. 2o. Estabelecimentos que servem "á la cartes" e porções ficam obrigados a conceder desconto de 30% a 50% no valor integral da refeição, e os rodízios desconto de 50%.

§ 1o. As informações sobre o desconto deverão estar no cardápio e fixado na parede do estabelecimento, em lugar visível.

§ 2o. Em caso de descumprimento da lei, o restaurante deverá pagar uma multa de R$ 1 mil (hum mil reais) e, se for reincidente, até R$ 10 mil (dez mil reais).

§ 3o. Excetua-se do disposto nesta lei o consumo de bebidas.

Art. 3o. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos de procedimentos e de formalização.

Art. 4o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de setembro de 2024.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo fazer justiça aos pacientes que passaram por redução de estômago (cirurgia bariátrica) e, em função disso, tem a sua capacidade de se alimentar reduzida.

Um dos reflexos do crescimento da obesidade no Brasil é a busca – cada vez maior – por tratamentos para redução de peso. Neste cenário, o número de cirurgias bariátricas realizadas entre os anos de 2012 e 2017 aumentou 46,7%. De acordo com a mais recente pesquisa da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM) foram realizados 105.642 mil cirurgias no ano de 2017 no país, ou seja, 5,6% a mais do que em 2016, quando 100 mil pessoas fizeram o procedimento no setor privado.

Após a cirurgia, o paciente reduz a quantidade de absorção e ingestão de alimentos, porque a bolsa gástrica é reduzida. De acordo com especialistas, pacientes que passam pelo tipo de cirurgia bariátrica chamada gastrectomia vertical (Sleeve) chegam a comer entre 250 a 350 gramas. Já os pacientes que passam pelo procedimento bypass gástrico, normalmente conseguem comer entre 150 e 200 gramas. Os pacientes operados recebem uma carteirinha, comprovando a nova condição do paciente.

A presente Lei é justa, proporcional e razoável, já que os pacientes bariátricos comem pequenas porções. Da forma como é hoje, muitos pacientes deixam de frequentar restaurantes e bares para não se sentirem lesados na hora de pagar a conta, sem contar o desperdício de comida que vai para o lixo.

Os restaurantes precisam se adaptar de forma a oferecer como alternativa a esses pacientes, pequenas porções ou metade da quantidade que é oferecida normalmente. Assim, nem o restaurante sai prejudicado, nem o paciente bariátrico.

Assim, a Constituição Federal e a legislação podem fazer distinções e dar tratamento diferenciado de acordo com juízos e critérios valorativos, razoáveis e justificáveis, que visem conferir tratamento isonômico aos desiguais: "Assim, os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado". (MORAES, Alexandre de. "Direito Constitucional", 32a Ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 2016, p. 58).

Este Projeto de Lei tem a finalidade de garantir tratamento diferenciado ao paciente bariátrico em razão desse ter capacidade de ingerir bem menos comida que as demais pessoas.

É importante lembrar que, alguns Estados da Federação já editaram suas Leis e alguns municípios também o fizeram.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

